| Designação | Valor resultante (sem IVA) |
|---|---|
| II — Componente variável | |
| *unidade: Euros por m3 por cada 30 dias* | |
| Utilizadores domésticos: | |
| Escalão Único | 0,4729 € |
| Utilizadores não domésticos: | |
| Escalão Único | 0,4833 € |

## CAPÍTULO III

## Serviço de resíduos urbanos

### Tarifa de resíduos urbanos

| Designação | Valor resultante (sem IVA) |
|---|---|
| I — Componente fixa | |
| *unidade: Euros por 30 dias* | |
| Utilizadores domésticos: | |
| Escalão Único | 6,30 € |
| Utilizadores não domésticos: | |
| Pequenos consumidores até 100 $m^3$/mês | 9,45 € |
| Grandes consumidores > 100 $m^3$/mês | 31,50 € |
| II — Componente variável | |
| *unidade: Euros por m3 por cada 30 dias* | |
| Utilizadores domésticos: | |
| Escalão Único | 0,5628 € |
| Utilizadores não domésticos: | |
| Escalão Único | 0,9004 € |

## CAPÍTULO IV

## Serviços auxiliares

### Tarifa de serviços auxiliares

| Designação | Valor resultante (sem IVA) |
|---|---|
| *a*) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias (por especialidade) | 16,60 € |
| *b*) Reapreciação de projeto (por especialidade) | 9,16 € |
| *c*) Realização de vistoria aos sistemas prediais (por deslocação) | 42,74 € |
| *d*) Fornecimento de plantas de localização sistema público de abastecimento | 7,48 € |
| *e*) Suspensão e reinício da ligação do serviço devido a incumprimento do utilizador | 59,78 € |
| *f*) Suspensão ou reinício da ligação do serviço quando a pedido do utilizador | 23,53 € |
| *g*) Verificação extraordinária de contador | 58,71 € |
| *h*) Leitura extraordinária do contador e desde que não haja avaria do equipamento | 8,39 € |
| *i*) Reparação/substituição do contador (por causas imputáveis ao consumidor) | 52,54 € |
| *j*) Ligação temporária ao sistema público (por serviço) | 26,45 € |
| *k*) Fornecimento de água em autotanques (componente fixa) | 21,36 € |
| Componente variável — por $m^3$ | 1,40 € |
| *l*) Emissão de 2.º Aviso de Pagamento | 3,16 € |
| *m*) Execução de Ramais de Ligação de água (Componente Fixa): | |
| Superior a 20 metros: | |
| Componente Fixa — Sem reposição de pavimento | 150,89 € |
| Componente Fixa — Com reposição de pavimento | 159,65 € |
| Inferior a 20 metros: | |
| Componente Fixa — Sem reposição de pavimento | 80,49 € |
| Componente Fixa — Com reposição de pavimento | 89,25 € |
| Componente variável (por metro linear): | |
| 3/4" | 10,48 € |
| 1" | 14,85 € |
| 2" | 18,64 € |
| *n*) Descarga de águas residuais em sistema público de drenagem (por $m^3$) | 14,03 € |
| *o*) Desobstrução de ramais domiciliários de saneamento (componente fixa): | 21,67 € |
| Componente variável — Custo por hora/operador | 8,77 € |
| *p*) Execução de Ramais de Ligação de Saneamento (Componente Fixa): | |
| Superior a 20 metros: | |
| Componente Fixa — Sem reposição de pavimento | 290,64 € |
| Componente Fixa — Com reposição de pavimento | 308,16 € |
| Inferior a 20 metros: | |
| Componente Fixa — Sem reposição de pavimento | 150,48 € |
| Componente Fixa — Com reposição de pavimento | 168,00 € |
| Componente variável (por metro linear): | |
| 125 mm | 5,80 € |
| 140 mm | 5,58 € |
| 160 mm | 7,28 € |
| 200 mm | 8,00 € |
| *q*) Remoção e deposição de RSU ou equiparados cuja produção diária exceda os 1100 L | 40,10 € |
| Por cada 100 kg adicionais | 5,51 € |
| *r*) Serviço de Piquete (a pedido do utilizador a causa não imputável à EG): | |
| 2.ª a 6.ª feira (diurno — 07H00-20h00) — 1.º hora | 18,04 € |
| 2.ª a 6.ª feira (diurno — 07H00-20h00) — 2.ª hora e seguintes | 12,05 € |
| 2.ª a 6.ª feira (noturno — 20H00-07h00) — 1.ª hora | 20,23 € |
| 2.ª a 6.ª feira (noturno — 20H00-07h00) — 2.ª hora e seguintes | 10,96 € |
| Fins de Semana e Feriados (diurno — 07H00-20h00) — 1.ª hora | 22,42 € |
| Fins de Semana e Feriados (diurno — 07H00-20h00) — 2.ª hora e seguintes | 13,15 € |
| Fins de Semana e Feriados (noturno — 20H00-07h00) — 1.ª hora | 22,42 € |
| Fins de Semana e Feriados (noturno — 20H00-07h00) — 2.ª hora e seguintes | 13,15 € |
| *s*) Fotocópias ou impressão — A4 preto e branco | 0,31 € |
| *t*) Outros serviços a pedido do utilizador (por orçamento): | |
| *i*) Mão de obra — Custo por hora/operador | 10,95 € |
| *ii*) Deslocação — km | 0,39 € |
| *iii*) Material *(orçamento de acordo com valor de aquisição)*. | |

307595941

## MUNICÍPIO DA MADALENA

### Aviso n.º 2688/2014

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2014, deliberou aprovar a "Proposta de Regulamento do Cartão Municipal de Famílias Numerosas", no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, nos

Serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09:00h às 17:00h, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-madalena.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 17:00h do último dia do prazo acima referido.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

307579969

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso n.º 2689/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 7 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, concordar com a projeto de Regulamento para Atribuição do Cartão Família, determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar o referido Projeto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento (das 9:00 horas às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

7 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

### Proposta de Regulamento para atribuição do Cartão Família

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

### Nota Justificativa

Considerando que constitui um objetivo primordial, no âmbito das atribuições do Município em matéria de ação social, de cultura, tempos livres e desporto, o acesso por todos os munícipes aos equipamentos desportivos municipais, bem como aos espetáculos e eventos culturais da iniciativa da Autarquia e em geral aos serviços prestados à população;

Considerando que para a prossecução deste objetivo importa assegurar um acesso efetivo a esses bens e serviços, em especial por parte daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, sem perder de vista, nesta ótica, o estabelecimento das parcerias que se afigurarem oportunas com entidades terceiras, vem esta Câmara Municipal, numa perspetiva dinâmica da política social que prossegue e em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *e), f*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *v*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em observância do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública a proposta de Regulamento para Atribuição do Cartão Família, a qual será posteriormente submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

**Âmbito e Objeto de Aplicação**

O presente Regulamento define as regras de atribuição do Cartão Família por parte do Município de Mafra, a famílias numerosas e, ou famílias em situação de carência económica, residentes no Município de Mafra.

Artigo 2.º

**Competência**

A atribuição do Cartão Família compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — Agregado Familiar Elegível/ Família elegível (AFE) — Conjunto de, pelo menos, quatro pessoas ligadas entre si, por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, que vivam em economia comum, tais como:

*a*) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
*b*) Parentes e afins maiores, em linha reta até ao 2.º grau;
*c*) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral até ao 2.º grau;
*d*) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Família Numerosa — família cujo agregado integre três ou mais filhos dependentes.

3 — Cartão Família — Documento emitido pela Câmara Municipal de Mafra, de modelo a aprovar pelo seu Presidente, que identifica o Titular e os restantes elementos do agregado com acesso aos benefícios proporcionados diretamente pelo Município, ou resultantes de parcerias e protocolos com outras Entidades.

4 — Economia Comum — Situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação (teto), que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, que figurem na mesma morada fiscal. Considera-se, ainda, para efeitos deste Regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do Titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda, por período superior se a mesma for devida a razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação de trabalho que revista caráter temporário.

5 — Rendimento (R) — Valor composto por todos os recursos do agregado familiar, que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, reformas, pensões, rendimentos prediais, rendimentos de capitais ou quaisquer outros com caráter duradouro ou habitual.

6 — Despesas (D) — Valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria, encargos de saúde, com a aquisição de medicamentos e ou serviços justificados mediante receita médica, encargos com a educação e ou formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes.

Artigo 4.º

**Capitação do Rendimento do Agregado Familiar**

Para efeitos de apuramento da Capitação do rendimento do agregado familiar, considera-se:

1 — A aplicação da fórmula:

$$C = \frac{R - D}{\text{N.º elementos AF}}$$

C = Capitação
R = Rendimento familiar anual (ilíquido)
D = Despesas Anuais (Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria, Saúde e Educação, conforme declaração IRS)
AF = Agregado Familiar

2 — Para determinar o rendimento familiar anual, considera-se a declaração de IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.

3 — Podem ainda ser considerados outros Rendimentos e despesas, não contemplados na declaração de IRS, desde que devidamente justificados, e sujeitas à apreciação e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

4 — Neste cálculo serão descontados quaisquer apoios de natureza pecuniária atribuídos pelo Município.

Artigo 5.º

**Requisitos e Condições de Atribuição**

1 — Podem candidatar-se aos benefícios proporcionados pelo Cartão Família, constituindo-se Titulares, os cidadãos que reúnam as condições gerais previstas no número seguinte e as condições particulares descritas nos números 3 ou 4 do presente artigo.